



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020

(INTERVIAS)

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria dos empregados da empresa INTERVIAS, apresenta as reivindicações dos empregados para o exercício de 01/03/2019 à 28/02/2020: manutenção das cláusulas preexistentes com respectivas inclusões e alterações das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de março.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente a jornada de trabalho prevista nos Contratos de Trabalho, não podendo ser superior a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2019 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2019, serão reajustados, conforme índice do INPC do IBGE do período de 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá aplicar 5% a título de aumento real sobre os salários corrigidos.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

Para as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado a Concessionária pagará um adicional sobre o valor da hora normal e desde que não concedida a correspondente folga compensatória na mesma semana de:

- a) 60% até o limite de 15 horas/mês;
- b) 70%, para as horas extraordinárias realizadas entre a 16ª a 30ª hora/mês;
- c) 80%, para as horas extras realizadas acima da 30ª hora/mês;
- d) 90% para horas extras realizadas nos sábados.

Para as horas extras realizadas nos domingos e feriados, serão devidas as horas sobre a hora normal com adicional de:

- a) 100% para o limite de 8 horas/mês;
- b) 120% para as horas extraordinárias realizadas entre a 9ª a 20ª hora/mês;
- c) 150% (cento e cinquenta por cento), para as horas extraordinárias realizadas acima da 20ª hora/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche e refeição, sendo que as horas deverão ser integralmente pagas com acréscimo do respectivo adicional de hora extra, independente de o empregado(a) ter gozado de parte do intervalo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho perigoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o trabalho em atividade insalubre ou periculosa à empregada gestante e lactante.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

Os empregados farão jus ao pagamento da PLR, devendo para tanto serem observadas as metas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho específico ajustado diretamente entre as partes, devidamente assinada pelo representante dos empregados, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Empresa e do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2020, referente ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição da PLR se dará da seguinte forma:

- a) Para os empregados associados ao Sindicato: 2 (dois) salários nominais;
- b) Para os empregados não associados ao Sindicato: 1 (um) salário nominal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS, uma alimentação subsidiada que consistirá em:

- a) vale alimentação no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), por mês, no período de 01 de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 01 de março de 2019 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 99% (noventa e nove por cento).

CLÁUSULA 9ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A Concessionária concederá aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação de jornada uma refeição/alimentação completa no local de trabalho ou um vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA 10ª – DÉCIMO TERCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A Concessionária concederá, até o dia 30 de novembro de 2019, aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Vale Alimentação e Refeição no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), através de crédito no cartão eletrônico.



CLÁUSULA 11ª – EMPREGADO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados filiados ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2019, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de cesta básica.

Na hipótese das EMPRESAS repassarem esse valor a empregados não filiados, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não filiado e beneficiado pelo repasse, a ser paga pela EMPRESA em favor do Sindicato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, podendo para tanto, efetuar desconto de até 1% (um por cento) do custo do vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 13ª - CONVÊNIO MÉDICO

A Concessionária concederá o benefício do convênio médico, visando à adequação do atendimento médico-hospitalar, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas existentes no mercado, de modo a atender os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa subsidiará o convênio médico nas seguintes condições: Titular - 99 % do valor do plano; Dependentes – 99% do valor do plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dependentes legais serão apenas filhos, com idade até 21 (vinte e um) anos, se universitário até 24 (vinte e quatro) anos e cônjuge ou companheiro (a) com a devida comprovação de dependência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 14ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Arrecadador fará jus, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, ao reembolso da mesma diferença, até o limite mensal equivalente a 15 (quinze) vezes à tarifa básica de pedágio, válida na praça em que ele for contratado para prestar serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no cargo de Arrecadador, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, não havendo falta esse valor se torna um ganho adicional ao empregado, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no “caput” desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em



folha de pagamento, pelo valor excedente, no mês imediatamente posterior, não poderá mais descontá-lo em outros meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária dará ciência ao empregado da quebra de caixa ocorrida a cada 15 dias, devendo o mesmo assinar documento autorizando o desconto no mês seguinte. A Concessionária fornecerá ao empregado cópia da referida autorização.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante os intervalos de descanso e refeição, a empresa fornecerá para uso de seus arrecadadores, locais adequados para a guarda dos valores arrecadados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado seja transferido para outra praça de pedágio, deverá ser levado à efeito para cálculo do reembolso de quebra de caixa, a média do valor da tarifa básica das praças de pedágio onde o empregado trabalhou.

PARÁGRAFO SEXTO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de Arrecadador a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2020 um empréstimo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados (as), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2019 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 17ª – ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS, será garantido emprego e salário até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA 18ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Concessionária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo garantido, no caso de trabalho em escalas, o número de folgas na mesma quantidade de domingos e feriados que existirem no mês de competência.

CLÁUSULA 19ª – JORNADA INTERMITENTE

A jornada intermitente somente poderá ser adotada pela Empresa, desde que não ultrapasse 20% do número dos efetivos da empresa e desde que observados os seguintes critérios:

- a) O empregado contratado pelo regime da jornada intermitente fica obrigado a prestar serviços unicamente no local e horário/turno onde foi contratado para execução dos serviços.
- b) A convocação para o trabalho do empregado contratado em jornada intermitente deve acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax, devendo a empresa comprovar o recebimento pelo empregado da Convocação.
- c) A resposta do empregado à convocação do Empregador deverá ser realizada no prazo de um dia útil contado do dia seguinte ao do recebimento da convocação por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax.
- d) A empresa não poderá deixar de convocar o empregado em período superior a 30 (dias), sob pena de pagamento integral do período em que deixou de convocar.
- e) Será garantido ao empregado contratado em regime de jornada intermitente remuneração mensal mínima equivalente a 15 dias de trabalho, mesmo que o empregado não tenha trabalhado ou tenha trabalhado em período inferior.
- f) No caso do empregado confirmar o comparecimento ao trabalho, mas por justo motivo não puder comparecer, não será aplicada nenhuma penalidade, desde que o justo motivo seja comprovado no prazo de 48 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS**LICENÇA MATERNIDADE****CLÁUSULA 20ª - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença da empregada gestante será de 7 (sete) meses, os quais serão contados a partir da data do afastamento para o parto, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo



tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em assembleia, a contribuição assistencial do salário nominal do empregado, equivalente ao índice concedido no aumento salarial. Os empregados admitidos após 1º de março de 2019, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2019, referente ao exercício de 2019, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subseções da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subseção, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e



identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019;

d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.